



DOCUMENTO DO SBC/DERC ÀS ENTIDADES NACIONAIS

O Departamento de Ergometria, Exercício, Cardiologia Nuclear e Reabilitação Cardíaca da Sociedade Brasileira de Cardiologia (SBC/DERC) e a Associação Médica Brasileira identificando condições que de algum modo afrontam a atividade médica qualificada e o atendimento igualmente qualificado dos pacientes, expressam, enfaticamente, a imediata necessidade de ajustes dos valores pagos pelo procedimento Teste Ergométrico (TE) àqueles que o realizam com elevado valor técnico e, deste modo, efetivamente contribuem no fornecimento das necessidades de informações cientificamente sustentadas aos médicos que solicitaram o procedimento.

O Teste Ergométrico é um método diagnóstico com indicação em várias condições, predominantemente cardiovasculares, e, principalmente, caracteriza-se como um precoce identificador do prognóstico de eventos e de mortalidade cardiovascular ou por qualquer causa, em indivíduos saudáveis ou portadores de doenças, particularmente as de origem cardiovascular.

Enfatizamos que segundo orientação das III Diretrizes da SBC/DERC, publicadas nos Arquivos Brasileiros de Cardiologia, 2010, 95(5 Supl. 1):1-26, item 4.4.4.: *“O TE deve ser realizado, em todas as suas etapas, exclusivamente por médico habilitado e capacitado para atender a emergências cardiológicas, incluindo parada cardiorrespiratória, portanto, torna-se imprescindível para tal a sua presença física na sala”*.

De modo semelhante, o Conselho Federal de Medicina, através da resolução 2021, de 20 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União número 188, no dia 27 de setembro de 2013, determinou:

“Art. 1º O teste ergométrico deve ser individualizado e realizado, em todas as suas etapas, por médico habilitado e capacitado para atender a emergências cardiovasculares, tornando imprescindível, para tal, a sua presença física na sala”.

“Art. 2º Por ser ato médico privativo, caracteriza-se com falta ética a delegação para outros profissionais a realização do teste ergométrico”.

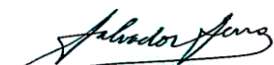
Acrescentamos que, previamente, a Associação Médica Brasileira, de modo enfático, oficialmente referendou documento, também elaborado pelo DERC e com abordagem a este semelhante, direcionado às Operadoras de Planos de Saúde participantes da Câmara Técnica Permanente da CBHPM, e solicitou que as referidas Operadoras de Planos de Saúde façam divulgação do mesmo entre os seus representantes.

Ressaltamos que o Teste Ergométrico adequadamente realizado, reduz drasticamente custos decorrentes da realização de outros procedimentos diagnósticos, frequentemente desnecessários, quando as diversas variáveis do TE são analisadas e adequadamente descritas, sendo para tanto indispensável que o método seja realizado no tempo adequado para o exame e por médico com a qualificação necessária para a sua realização.

A atual baixíssima remuneração do TE tem reduzido o quantitativo de médicos interessados em realizá-lo, acarretando longo tempo entre a solicitação do médico assistente e o seu agendamento.

Diante das inúmeras evidências da sucessão de graves consequências do baixo valor atribuído ao Teste Ergométrico, indicamos, no sentido de reverter imediatamente este quadro, que o mesmo seja remunerado pelo seu valor integral da CBHPM vigente, respaldado em suas determinantes e diretrizes.

Rio de Janeiro, 6 de março de 2017.



Dr. Salvador Manoel Serra
Presidente do SBC/DERC



Dr. Emilio Cesar Zilli
Diretor de Defesa Profissional da AMB